

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 912/80
de 29 de Outubro

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o disposto no n.º 1 do mesmo artigo poderá ser aplicado a outros cargos dirigentes não referenciados no mapa anexo àquele diploma, segundo critérios gerais a definir previamente por resolução da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que o cargo de inspector-geral do quadro do pessoal da Inspeção-Geral de Navios preenche, cumulativamente, os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 5 de Fevereiro;

Considerando ainda que os engenheiros inspectores superiores daquele quadro vêm dirigindo as direcções de serviço constantes da respectiva lei orgânica e preenchem cumulativamente todos os requisitos dos n.ºs 1 e 6 da já citada resolução;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, que os lugares de inspector-geral e engenheiro inspector superior do quadro do pessoal da Inspeção-Geral de Navios, aprovado pela Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro, sejam para todos os efeitos legais equiparados a director-geral e a director de serviço, respectivamente.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 20 de Outubro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Miguel Nunes Anacoreta Correia*, Secretário de Estado dos Transportes. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 114/80
de 29 de Outubro

Considerando que a Carreira de Tiro de Bragança deixou de ter interesse para o Departamento do Exército;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos

pela existência da servidão militar que, entretanto, foi criada:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 48 526, de 14 de Agosto de 1968, que instituiu a servidão militar para a Carreira de Tiro de Bragança.

Francisco Sá Carneiro — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa — Eurico de Melo — José Lopes Porto.

Promulgado em 20 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República. ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 347/80

Pelo Despacho Normativo n.º 190/78, de 26 de Julho, foi atribuída ao Instituto das Participações do Estado uma dotação de capital estatutário de 1 200 000 contos, tendo sido afectada a despesas de funcionamento a quantia de 110 000 contos.

Considerando que esta verba não foi aplicada na finalidade prevista e que se torna necessário que a mesma seja utilizada na concessão de suprimentos a empresas participadas, na sequência de compromissos internacionalmente assumidos:

Determina-se que o montante de 110 000 contos constante da alínea c) do Despacho Normativo n.º 190/78, de 26 de Julho, possa ser aplicado na concessão de suprimentos a empresas participadas.

Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Outubro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 913/80
de 29 de Outubro

Criado pelo Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, na sequência do diploma que estabeleceu as bases gerais de reestruturação do trabalho portuário, o Instituto do Trabalho Portuário só muito recentemente viu completado o quadro jurídico modelador da sua existência com a publicação da Lei n.º 72/79, de 24 de Outubro, que ratifica, com alterações, aquele diploma.

Tal facto, conferindo a necessária estabilidade jurídica ao ITP, postula a publicação, aliás prevista na lei, sob a forma de portaria, do respectivo estatuto do pessoal, instrumento apropriado à definição do seu regime de prestação de trabalho.